



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Reconhece a ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e determina o arquivamento da Sindicância Administrativa Investigativa n.º 006/2026/CGDPE.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública determinou a instauração da Sindicância Administrativa Investigativa n.º 006/2026/CGDPE, por meio da Portaria n.º 229, de 12 de março de 2026, para apurar possíveis irregularidades funcionais atribuídas à servidora P.S.S.P.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19 e 24 da Resolução n.º 79/2022/CSDPEAP, que disciplinam a conclusão da sindicância investigativa e a deliberação acerca da instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que, após a realização das diligências e a produção das provas pertinentes, a Comissão Processante concluiu pela insuficiência de elementos capazes de demonstrar, em grau mínimo, a autoria e a materialidade de infração disciplinar;

CONSIDERANDO que as diligências complementares não produziram elementos aptos a modificar as conclusões da Comissão Processante, tendo a Corregedoria-Geral igualmente opinado pelo arquivamento;

CONSIDERANDO a inexistência de justa causa mínima para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, diante da ausência de elementos concretos suficientes de autoria e materialidade;

CONSIDERANDO o voto do Relator, acolhido pelo Conselho Superior na reunião realizada em 31 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer a ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da

servidora P.S.S.P.

Art. 2º. Determinar, em consequência, a não abertura de Processo Administrativo Disciplinar e o arquivamento da Sindicância Administrativa Investigativa n.º 006/2026/CGDPE, nos termos dos arts. 19 e 24 da Resolução n.º 79/2022/CSDPEAP.

Art. 3º. Manter a orientação formulada pela Corregedoria-Geral para que futuras ausências durante o expediente sejam formalmente comunicadas à chefia imediata e registradas pelos meios administrativos próprios.

Art. 4º. Recomendar à Corregedoria-Geral que, em futuras apurações envolvendo fatos que pressuponham a participação de mais de um agente, sejam adotados, desde a fase inicial, critérios objetivos e isonômicos na identificação e avaliação dos possíveis envolvidos.

Art. 5º. O arquivamento não impede nova apuração caso sobrevenham fatos novos ou elementos probatórios capazes de modificar o quadro examinado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fonseca Costa Peixoto, Defensor Público**, em 09/09/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Goncalves, Defensor Público**, em 09/09/2026, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 09/09/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra Pernambuco, Defensora Pública**, em 09/09/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **lauro miyasato junior, Corregedor-Geral**, em 10/09/2026, às 05:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Administrativa**, em 10/09/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Norat Bastos Filho, Defensor Público**, em 11/09/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269418** e o código CRC **FD0A7605**.

IGOR VALENTE GIUSTI

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

LAURO MIYASATO JUNIOR

Conselheiro Nato

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira Nata

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO

Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira suplente Eleita

26.0.000002363-8

0269418v3